

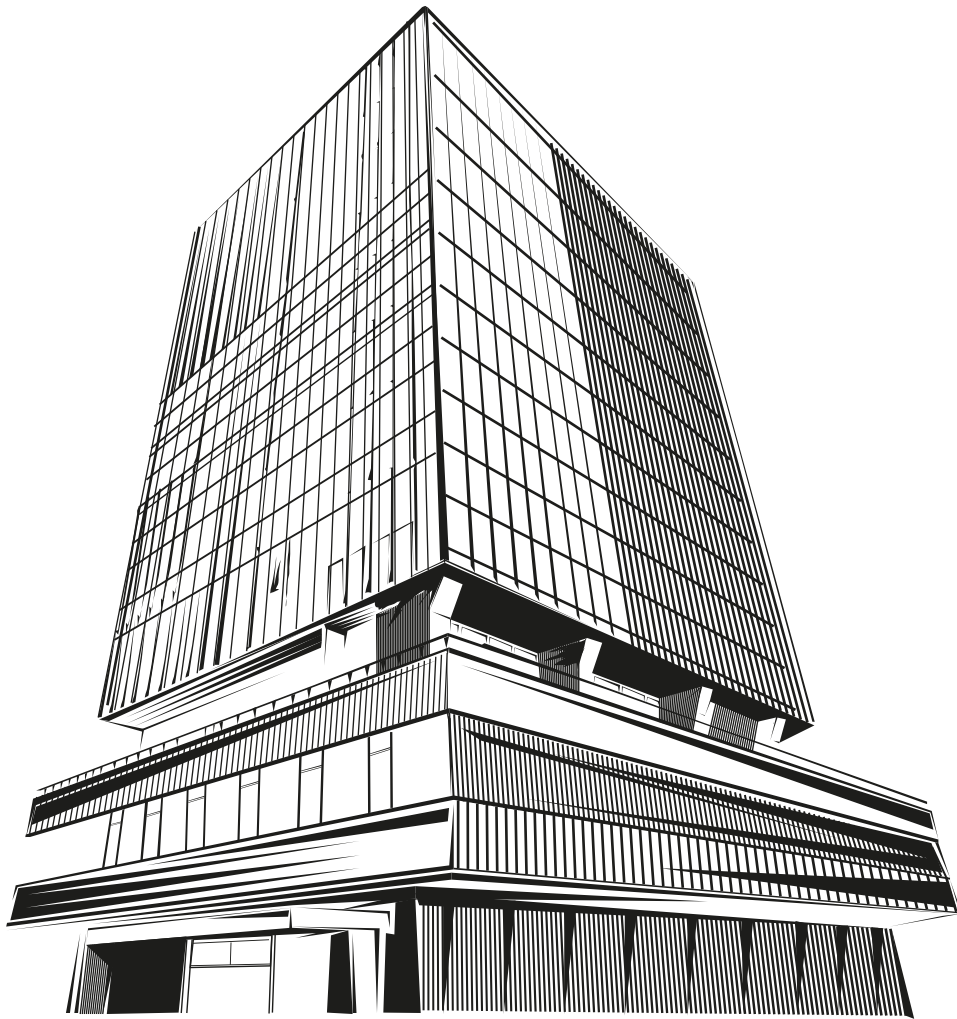


Ano VI - nº 1665 - complementar  
Disponibilização - 13 de agosto de 2020  
Publicação - 14 de agosto de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Diário Eletrônico Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral: Antonio Flávio de Oliveira



## SUMÁRIO

Gabinete do Defensor Público-Geral.....02

**DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua Sete de Setembro, 666 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS  
[www.defensoria.rs.def.br](http://www.defensoria.rs.def.br)



## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2020

**Altera os artigos 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 13/2020, que regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** estar em vigor o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante Decreto nº 55.240, publicado em 10 de maior de 2020;

**CONSIDERANDO** as constantes alterações e adaptações do quadro de saúde pública e das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Ordem de Serviço nº 13/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o período em que vigorar o atendimento diferenciado, nas Defensorias Públicas localizadas em comarcas classificadas com bandeiras amarela ou laranja, e naquelas que, embora integrem região classificada com bandeira vermelha, tenha sido autorizada a adoção dos protocolos estabelecidos para a bandeira laranja, fica estabelecida a retomada parcial das atividades, com a realização de atendimento presencial limitado, o qual deverá ser realizado de modo

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

a prevenir a transmissão viral, seguindo-se as restrições e medidas previstas em orientação própria da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 3º da Ordem de Serviço nº 13/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º O trabalho presencial nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em regiões classificadas com bandeira vermelha deverá primar pelo revezamento, quando possível, com o comparecimento de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do quadro total de agentes, servidores e estagiários e, no mínimo, uma pessoa, diariamente, observando-se a distância mínima de dois metros entre cada posto de trabalho ocupado e o uso de EPIs.

§ 3º O trabalho presencial de estagiário fica vedado nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em regiões classificadas com bandeira preta, ficando a critério da chefia imediata o trabalho presencial nas demais regiões; quando não estiver em trabalho presencial, o estagiário deverá exercer suas atividades de forma remota.”  
(NR)

**Art. 3º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
Defensor Público-Geral  
do Estado